PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 594 / 2026

Considerando que o trabalho análogo à escravidão permanece como uma grave violação dos direitos humanos, atingindo pessoas que, após o resgate, frequentemente permanecem em situação de vulnerabilidade econômica e social;

Considerando que dados oficiais do Governo da Bahia registraram 422 pessoas resgatadas em 2025 em operações relacionadas ao trabalho análogo à escravidão, havendo trabalhadores oriundos de Salvador entre as vítimas identificadas;

Considerando que a realidade também alcança atividades desenvolvidas na capital baiana, inclusive durante o Carnaval de Salvador, período em que órgãos estaduais registraram situações envolvendo jornadas exaustivas, alimentação inadequada e ausência ou insuficiência de equipamentos de proteção;

Considerando que o resgate de uma pessoa submetida a condições degradantes de trabalho representa apenas o primeiro passo para a superação da situação de exploração, sendo necessário criar condições para que essa pessoa possa reconstruir sua vida com autonomia, dignidade e segurança;

Considerando que a ausência de renda, qualificação profissional, documentação, moradia e acesso regular aos serviços públicos pode aumentar a vulnerabilidade da pessoa resgatada e favorecer sua exposição novamente a situações de exploração;

Considerando que a política de pós-resgate deve buscar não apenas atender uma necessidade emergencial, mas também oferecer caminhos concretos para a reinserção social e econômica da pessoa resgatada;

Considerando que o Município de Salvador dispõe de serviços e políticas públicas nas áreas de assistência social, inclusão produtiva, qualificação profissional, emprego e renda, habitação e atendimento psicossocial que podem ser articulados para atender essa população;

Considerando que a documentação civil constitui instrumento fundamental para o exercício da cidadania e para o acesso a serviços públicos, oportunidades de emprego e programas sociais;

Considerando que a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra podem contribuir para que a pessoa resgatada tenha alternativas concretas de geração de renda e não precise retornar a relações de trabalho abusivas por falta de oportunidades;

Considerando que o acompanhamento social e psicológico é importante para pessoas que passaram por situações de violência, exploração, jornadas exaustivas, restrição de direitos e condições degradantes de trabalho;

Considerando que a atuação integrada entre assistência social, qualificação profissional, empregabilidade, documentação e acompanhamento psicossocial pode fortalecer a autonomia das pessoas resgatadas e reduzir sua vulnerabilidade;

Considerando que a prevenção da reincidência deve fazer parte das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, especialmente por meio da ampliação das oportunidades de trabalho digno e da proteção social;

Considerando que a proposta não pretende substituir as competências dos órgãos estaduais e federais responsáveis pela fiscalização, investigação e resgate de trabalhadores, mas complementar a atuação pública por meio da rede municipal de proteção social;

Considerando que Salvador, como uma das principais cidades do País e centro econômico e turístico da Bahia, pode fortalecer sua rede de proteção social mediante uma política específica de acolhimento e reconstrução da vida das pessoas resgatadas;

Considerando que proteger a pessoa depois do resgate significa garantir que ela não seja simplesmente retirada de uma situação de exploração, mas tenha condições reais de recomeçar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio dos órgãos competentes, sejam adotadas as providências necessárias para implementação do Programa Municipal de Pós-Resgate e Reinserção Social de Pessoas Resgatadas de Situação de Trabalho Análogo à Escravidão, no Município de Salvador.

Salvador, 09 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA,